

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.381, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 17.125, de 28 de março de 2017, que nomeia o Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e os demais integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, dá outras providências e revoga o Decreto 15.669/2017.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 31, inciso I, alínea *h*, e nos termos do artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.125, de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I –

– *Coordenador Adjunto de Proteção e Defesa Civil: EDUARDO ROCHA SANTOS: Coordenador Infraestrutura, Segurança e Trânsito, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.*”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 15 de março de 2022.

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 16/03/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

DECRETO Nº 19.377, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Fica concedido o Benefício de Pensão à **REINALDO SARTORI CORIM**

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 24, inciso II, da EC 103/2019 e artigo 44 da LC 131/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Pensão, a contar **21/01/2022**, a **REINALDO SARTORI CORIM**, esposo da ex-servidora **DIVA AUREA LEAL CORIM**, matriculada sob nº 1217, Agente Operacional de Saúde, classe C, nível 5, Regime Estatutário, regime horário 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, falecida em 21/01/2022, conforme Certidão de Óbito datada de 26/01/2022, devendo perceber o valor de R\$ 1.656,88 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) com a redução de acordo com artigo 24, inciso II da Emenda Constitucional 103/2019 do valor integral da pensão de R\$ 1.953,48, com reajuste pelo Valor Real, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, DOU de 31/12/2003, Artigo 24, inciso II, da EC 103/2019 e artigo 44 da LC 131/2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de março de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja
no Exercício do Cargo de Prefeito,

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
16/03/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

LEI Nº 5.853, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento dos símbolos oficiais de identificação das pessoas com deficiências ocultas e seus direitos no Município de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os símbolos oficiais de identificação das pessoas com deficiências ocultas no Município de São Borja, sendo eles:

- I – Cordão Girassol;
- II – Pulseira “Estou Aqui”;
- III – Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência Oculta.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput, os símbolos são a representação de um ser, uma condição, um modo de agir e pensar, expressada em atitudes e comportamento que identificam as pessoas com deficiências ocultas.

§ 2º. Para efeito de comprovação, identificação e direito da deficiência oculta, será necessário a apresentação de somente um dos símbolos em entidades, instituições e representações Públicas e Privadas do Município de São Borja.

§ 3º. As Carteiras de Identificação de Pessoa com Deficiência Oculta, obedecerão aos dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 13.977/2020 e suas Leis alteradas, bem como, demais legislações Federais, Estaduais e Municipais próprias ou por normas e regulamentos de órgãos oficiais responsáveis pelo registro, controle e expedição de Carteiras de Identificação da Condição Médica, como Associações, Organizações, Entidades, Conselhos e Instituições que representem ou exerçam atividade que trabalhe com pessoas com deficiência oculta e que possam ter comprovada capacidade de atestar o diagnóstico.

Art. 2º. As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso dos símbolos oficiais de identificação, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º. Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem dispor de atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os Arts. 2º e 3º desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – salão de beleza e cabeleireiros;
- VIII – similares.

Art. 5º. São consideradas pessoas aptas para uso dos símbolos aquelas que comprovadamente estejam com registro atualizado de cadastro junto a entidade ou órgão que ateste a deficiência oculta, mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal ou a própria carteira de identificação de registro nacional, estadual ou municipal do beneficiário.

Parágrafo único. Os símbolos de identificação poderão ser usados como forma de inclusão, não somente pelas pessoas com a deficiência oculta, mas também por seus pais, familiares, representantes legais e/ou acompanhantes.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de São Borja a firmar convênio entre órgãos públicos e privados, associações, instituições, organizações não governamentais (ONGs), empresas e demais entidades do terceiro setor, visando a implementação do programa para aquisição e distribuição de qualquer um dos símbolos de sistemas de identificação e controle.

Art. 7º. Aos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa, Fobias e demais pessoas com deficiências ocultas de posse de Carteira de Identificação ou laudo médico que se encontram em vulnerabilidade social, lhe será garantido quaisquer dos símbolos oficiais de identificação das pessoas com deficiências ocultas de forma gratuita, conforme Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 4 de março de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 16/03/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

DECRETO Nº 19.382, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, recepciona e adota os termos do Plano de Ação para Implementação e Controle no Enfrentamento à COVID-19, Região Santo Ângelo-R11.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nos termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, em especial, neste momento de grave tendência de piora na situação epidemiológica no âmbito dessa região, bem como no estado como um todo;

Considerando que este Protocolo tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI ocupados, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

Considerando a ATA nº. 529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 – R11;

Considerando a melhora no número de casos registrados de COVID-19 em nossa região R11, e o baixo índice de internações e óbitos na região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionada e adotada a norma do § 6º, da cláusula 4ª, do Protocolo Regional de Ações Variáveis Região Santo Ângelo – R11, no sentido de que é facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, exceto em serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e em transportes público e escolar.

Parágrafo único. Pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, devem obrigatoriamente usar máscara.

Art. 2º. O Protocolo Regional de Ações Variáveis Região Santo Ângelo – R11 é parte integrante do presente Decreto (Anexo I).

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 16 de março de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 16/03/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

PROTOCOLO REGIONAL DE AÇÕES VARIÁVEIS REGIÃO SANTO ÂNGELO – R11

CONSIDERANDO que, nos termos previstos no Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o presente documento dispõe sobre as medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população;

CONSIDERANDO que este Protocolo tem como objetivo e meta principal a de reduzir o número de casos positivados de coronavírus em toda Região COVID-19 - R11 e a diminuição de ocupação de leitos de UTI, bem como de ampliar e intensificar as campanhas de conscientização e a fiscalização local para que a população compreenda a real e atual situação em que esta Região se encontra;

CONSIDERANDO a ATA nº. 529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos prefeitos componentes da Região R-11, às 14:00 horas do dia 19 de maio de 2021, que estabeleceu e instituiu o novo Comitê Científico Regional da Região COVID-19 – R11;

CONSIDERANDO a melhora no número de casos registrados de COVID-19 em nossa região R11, e o baixo índice de internações e óbitos na região;

CONVENCIONA-SE:

CLÁUSULA 1ª – Manter campanhas de conscientização da necessidade de manter os protocolos de distanciamento, uso de máscaras sempre que apresentar sintomas gripais e álcool gel, protocolos estes que já são conhecidos de todos. Recomenda-se que estas campanhas sejam ampliadas e intensificadas em toda a Região.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

CLÁUSULA 2ª – Manter rigorosa fiscalização em toda região, com formação de equipe multidisciplinar, envolvendo Comitês municipais de Enfrentamento à COVID-19, Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município, prezando-se pelo cumprimento das normas estaduais e municipais, buscando junto ao comando da Brigada Militar, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, auxílio efetivo para a fiscalização em locais específicos, garantindo desta forma que as pessoas positivadas para o coronavírus permaneçam em isolamento conforme orienta a Nota Técnica 42 da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA 3ª - O Comitê recomenda que seja SOLICITADO o passaporte vacinal na entrada de locais de grande circulação de pessoas, como forma de fomentar a vacinação de mais pessoas. Vale ressaltar que a cobrança é uma recomendação.

CLÁUSULA 4ª – O Comitê decide que para toda a região R11:
§ 1º Em missas e serviços religiosos é facultado o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até 70% do PPCI;
§ 2º Em bares, e similares, recomenda-se a fornecer álcool gel e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 70% do PPCI;
§ 3º Os restaurantes devem seguir as regras previstas no protocolo Estadual específico para este item;
§ 4º Fica permitida a abertura de bibliotecas públicas, museus e teatros.
§ 5º Em relação às escolas da região, as mesmas devem seguir o previsto nas normativas e decretos do estado.
§ 6º Fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, exceto em serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e em transportes público e escolar. Ressalta-se que pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, deve obrigatoriamente usar máscara.

CLÁUSULA 5ª – Cada município deverá decidir, da forma mais didática e simples possível, como chamar a atenção dos cidadãos quanto à gravidade de estarem sob o Sistema de Alerta, seja por cores, gráficos, desenhos, fotos e etc. O objetivo é que fique mais claro para a população o cenário da região, tendo em vista que, aparentemente, o novo sistema 3As ainda não foi compreendido pela comunidade, e o fato de estar em ALERTA, não representa a gravidade real que deve simbolizar.

CLÁUSULA 6ª - Este Protocolo Regional de Ações Variáveis segue sendo reavaliado constantemente pelo Comitê Científico Regional de acordo com o cenário da Região. Em caso de necessidade o Comitê Científico convocará reunião para debater juntos aos prefeitos da Região R-11 as medidas necessárias a serem implementadas.

CLÁUSULA 7ª - Cada município avaliará sua situação local e elaborará o seu Decreto, de

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 1100

acordo com as normas deste Plano que será reavaliado em 29/03/2022. As medidas aqui previstas podem ainda ser restringidas pelos municípios se assim o entenderem.

Cerro Largo, RS, 15 de março de 2022.

Ricardo Miguel Klein Daniana Pompeo

Prefeito de São Nicolau Coordenação Comitê Técnico (R-11)

Presidente da AMM Enfermeira COREN/RS nº.114.056
